SENTENÇA

Processo Digital n°: **0006534-52.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Requerente: MARIANA GRACIELA BRUM

Requerido: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter adquirido da ré uma TV LED 43 polegadas Full HD com time, mas não obstante o pagamento não recebeu o aludido produto, pois seu pedido foi cancelado.

Alegou ainda que tentou de várias maneiras resolver a pendência, sem sucesso, de sorte que almeja à condenação da ré ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em entregar a mercadoria.

A ré em contestação não negou os fatos que lhe foram atribuídos pela autora, limitando-se a ressalvar que adotou as providencias

necessárias ao ressarcimento, oferecendo a devolução do montante pago, mas sem sucesso, bem como que obrou com diligência e que o autor não faria à reparação de danos morais.

Nenhum dos argumentos, porém, a favorece.

Quanto ao primeiro, restou demonstrado que realmente a compra foi cancelada sem qualquer justificativa plausível e sequer a ré respondeu ao pleito da autora perante o Procon, onde poderia ter feito o ressarcimento aludido.

Quanto ao segundo, deixa de ser analisado porque a postulação da autora não contemplou a reparação de danos morais.

A conjugação desses elementos conduz ao acolhimento da pretensão deduzida, configurada a obrigação da ré e o não cumprimento da mesma até o momento.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a entregar à autora no prazo máximo de dez dias o produto descrito a fl. 01, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Ressalvo desde já que em caso de descumprimento da obrigação, e sendo o limite da multa atingido, esta se transformará em indenização por perdas e danos sofridos pela autora, prosseguindo o feito como execução por quantia certa.

Transitada em julgado, intime-se a ré pessoalmente para cumprimento (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se e intimem-se

São Carlos, 19 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA